



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 221

de 3 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme específica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O Art. 34-A da Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2022 – Código de Posturas Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34-A..... (NR)

METRAGEM DO IMÓVEL	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
ATÉ 250 M ²	0,58 UFM
DE 251 À 500 M ²	0,78 UFM
DE 501 À 1.000 M ²	1,18 UFM
DE 1.001 À 2.000 M ²	1,57 UFM
DE 2.001 À 5.000 M ²	2,36 UFM
ACIMA DE 5.000 M ²	4,00 UFM

§ 1º O responsável deverá efetuar o pagamento no prazo fixado no boleto de cobrança.

§ 2º Sempre que for necessária a utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da execução dos serviços de que trata o caput, será cobrado o preço público respectivo fixado na Tabela III do Art. 1º do Decreto nº 6.380, de 29 de março de 2017, independentemente de formal solicitação ou requisição do contribuinte.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito